

LEI Nº 0863/23 de 21/11/2023.

DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado imóvel descrito como LOTE INDUSTRIAL número QUATRO (04), com área de DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE VÍRGULA SESENTA E DOIS METROS QUADRADOS (2.447,62m²), situado no loteamento industrial de Jupiá, de propriedade do Município de Jupiá, com as confrontações descritas na certidão de inteiro teor da matrícula nº 12.963, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Conforme laudo de avaliação constante do Anexo Único desta Lei, o imóvel foi avaliado em:

I - R\$ 85.666,00(oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais) correspondente ao valor da área de terreno;

II - R\$ 417.780,00(quatrocentos e dezessete mil setecentos e oitenta reais) correspondente ao valor da edificação existente sobre o bem.

Art. 2º O imóvel ora desafetado fica automaticamente traspassado para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem imóvel descrito no Art. 1º desta lei às seguintes pessoas jurídicas.

I - Visoli Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 78.517.737/0001-73, que receberá área de terreno correspondente a 459,02m² (quatrocentos e cinquenta e nove vírgula dois metros quadrados), e, área de edificação de 374,59m² (trezentos e setenta e quatro vírgula cinquenta e nove metros quadrados);

II - Móveis Rústicos Rossoni Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 25.318.796/0001-56, que receberá área de terreno correspondente a 633,70m² (seiscientos e trinta e três vírgula setenta metros quadrados), e, área de edificação de 532,37m² (quinhentos e trinta e dois vírgula trinta e sete metros quadrados);

III - Gabriel Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 24.601.449/0001-73, que receberá área de terreno correspondente a 1.354,90m² (um mil trezentos e cinquenta e quatro vírgula noventa metros quadrados), e, área de edificação de 780,53m² (setecentos e oitenta vírgula cinquenta e três metros quadrados);

§ 1º A doação se reveste de relevante interesse público a fim de regularizar uso do imóvel pelas pessoas jurídicas que nele desempenham suas atividades econômicas.

§ 2º As donatárias acima identificadas receberão o imóvel como coproprietárias ou em condomínio, incumbindo-lhes realizar eventual retificação, desmembramento ou individualização das respectivas áreas ocupadas, se assim desejarem, às suas expensas.

§ 3º Em caso de necessidade de retificação da área previamente à formalização da respectiva escritura pública de doação, tal ato e as despesas correspondentes também recairão sob a responsabilidade exclusiva das donatárias.

§ 4º Da mesma forma, todas as despesas, taxas e emolumentos decorrentes de eventual averbação da edificação existente sobre o bem deverá ser arcada exclusivamente pelas donatárias.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do bem descrito no art. 1º do patrimônio do Município, após a doação de que trata o art. 3°.

Art. 5° O imóvel doado na forma do Art. 3° desta Lei, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterá ao patrimônio do Município, sendo vedada a sua alienação pelas respectivas donatárias pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da efetiva doação.

§ 1° Constituir-se-ão em motivos para imediata reversão do bem imóvel objeto de doação ao patrimônio público, e, ressalvado o abaixo, imediata reintegração do Município em sua posse:

- a) a alienação ou oferta comprovada de venda;
- b) a decretação de falência da pessoa jurídica donatária;
- c) o deferimento de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica donatária, hipótese em que esta poderá permanecer na posse do bem enquanto perdurar o processo judicial de recuperação ou até que lhe sobrevenha falência;
- d) encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica donatária;
- c) inscrição da pessoa jurídica donatária em dívida ativa;
- e) cessão do imóvel sem a prévia e formal anuência do Município;
- f) encerramento das atividades da empresa no prazo previsto no caput;
- g) a utilização do imóvel para finalidade estranha ao objeto social da pessoa jurídica donatária;
- h) a prática de ato pela pessoa jurídica donatária que importe em desaparecimento do interesse público que motivou a doação.

§ 2° A cláusula de reversão ora prevista será consignada na escritura pública de doação e averbada na matrícula do referido imóvel.

Art. 6° Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos financeiros do orçamento municipal vigente.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, em 21 de Novembro de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 0863/23 de 21/11/2023.

ANEXO ÚNICO

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 12.963, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MAPA DE LEVANTAMENTO CADASTRAL TERRITORIAL,
MEMORIAL DESCRITIVO E LAUDO DE AVALIAÇÃO.**

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, em 21 de Novembro de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal